



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 32 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/06/2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 79/2022

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM CARÁTER EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB, CRIA NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e suprir as demandas da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, ficam acrescidos ao quadro de servidores efetivos 20 (vinte) vagas para o cargo de Auxiliar de Assuntos Educacionais, mantidas as atribuições, remuneração, jornada de trabalho e escolaridade estabelecidas para o cargo na Lei Complementar Municipal nº 78/2022.

Art. 2º As despesas geradas com o acréscimo das vagas acima criadas serão suportadas pelo Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova, PB, em 01 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 556/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Praça de Eventos Ivaldo Moraes “O Moraesão”, o Ginásio de Esportes Otávio Leite Sobrinho “O Otavão”, o Ginásio de Esportes João Vitor de Lira Neto e o Ginásio de Esportes Alípio



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 32 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/06/2022

Bezerra de Melo, são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º – A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Administração do Município de Alagoa Nova/PB, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º – Deferido pelo Secretário Municipal de Administração o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, etc., bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depreciação.

Parágrafo único. Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante

documento emitido pela Secretaria de Finanças do Município de Alagoa Nova/PB.

Art. 4º – No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º – O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º desta Lei são os constantes do ANEXO I, que poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser reajustado, para mais ou para menos.

Art. 6º – Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a isenção do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Art. 7º – Havendo parceria entre os interessados e as Secretarias Municipais para realização de eventos e festas, poderá ser autorizado a isenção do valor da taxa de locação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 32 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/06/2022

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB,
em 01 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

| Local | Valor da Locação |
|--|------------------|
| Praça de Eventos Ivaldo Moraes “O Moraesão” | R\$ 1.212,00 |
| Ginásio de Esportes Otávio Leite Sobrinho “O Otavão” | R\$ 606,00 |
| Ginásio de Esportes João Vitor de Lira Neto | R\$ 606,00 |
| Ginásio de Esporte Alípio Bezerra de Melo | R\$ 606,00 |

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB,
em 01 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 557/2022

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob a pena de aplicação de multas a serem estipuladas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e lançadas na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Por edital público divulgado no diário oficial do município ou;

II – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 32 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/06/2022

cadastro imobiliário municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Parágrafo único – A entrega das notificações poderá ser efetivada pela administração pública municipal por via postal.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital para efetuar a limpeza do terreno.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima requerido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitidas multas nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo procederão ao seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no cadastro imobiliário e será enviada, preferencialmente junto com o recibo de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano –

IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - A execução da limpeza dos terrenos será regulamentada pelo poder executivo municipal, através de Decreto, no qual constará tabela para cálculo do custo da prestação de serviços de limpeza, de capinagem ou drenagem que serão realizadas com base em metros quadrados do terreno, lixo ou entulho por carradas.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 01 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 558/2022

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS VIGILANTES PÚBLICOS DE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 32 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/06/2022

ALAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado em 11,00% (onze por cento), o piso dos profissionais da Vigilância Pública Municipal, fixando no valor de R\$ 1.672,46 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB,
em 01 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2022

A Câmara Municipal de Alagoa Nova manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Travessa Abdias Leal, SN - Centro - Alagoa Nova - PB. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Junho de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ...

Alagoa Nova - PB, 01 de Junho de 2022

ISABEL CRISTINA GUIMARÃES MARTINS - Servidor Responsável